



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010041/2025

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, tombado sob o nº 010041/2025, iniciado por meio do Requerimento de Compra OF/SEMED/Nº 1165/2025, datado de 22 de outubro de 2025 e subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Wanderleia Rodrigues Assunção. O referido expediente solicita à Secretaria Municipal de Administração a adoção de providências para a aquisição de mesas e cadeiras de plástico, destinadas a atender às necessidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEFTI) "Governador Lacerda de Aguiar". A demanda, formalizada nos autos, encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no respectivo Termo de Referência, que instruem o processo desde o seu nascedouro.

A Secretaria demandante, com fulcro no Decreto Municipal nº 7.481/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 em âmbito local, e especificamente em seu artigo 8º, inciso II, que torna facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações cujos valores se enquadrem nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 75 da referida lei federal, informou expressamente a opção pela não realização do ETP, dado que a estimativa prévia do valor da contratação se afigurava inferior ao limite estabelecido para compras e outros serviços, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O Termo de Referência, peça nuclear do planejamento da contratação, define o objeto como a aquisição de 200 (duzentas) unidades de "Cadeira Bistrô de Braço" e 40 (quarenta) unidades de "Mesa Quadrada de Plástico Multiuso", ambas de primeira qualidade, com especificações técnicas detalhadas, incluindo dimensões, material (polipropileno), resistência, cor (branca) e certificações, como o selo do INMETRO para as cadeiras.

A justificativa para a aquisição, apresentada de forma pormenorizada no mesmo documento, ancora-se na necessidade premente de dotar a unidade escolar de mobiliário adequado para a realização de eventos, reuniões, oficinas e outras atividades pedagógicas diversificadas que integram o cotidiano da escola. Argumenta-se que o acervo atual é insuficiente e apresenta significativo desgaste, comprometendo a funcionalidade e a qualidade dos ambientes de uso coletivo. As características do mobiliário pleiteado – leveza, praticidade para empilhamento, facilidade de limpeza e transporte – são apontadas como ideais para conferir a versatilidade e a flexibilidade necessárias à dinâmica de uma escola que opera em tempo integral, no âmbito do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROEITI), do qual a EMEFTI Governador Lacerda de Aguiar é a única beneficiária no Município.

Para a formação do preço de referência e seleção da proposta mais vantajosa, o Setor de Compras promoveu ampla pesquisa de preços, conforme se extrai dos autos. Foi publicado, em 28 de outubro de 2025, o "Aviso de Apresentação de Propostas de Preços para Processo de Dispensa de Licitação Nº 301/2025" no Diário Oficial do Município (DOM/ES) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conferindo publicidade ao certame e convidando os interessados a apresentarem suas propostas. Adicionalmente, o setor realizou consultas diretas por meio de correio eletrônico, a diversas empresas do ramo, a fim de ampliar o universo de potenciais fornecedores. A pesquisa foi complementada com a consulta a preços de varejo em sítios eletrônicos de grandes redes comerciais e a contratações similares registradas no Portal



Nacional de Contratações Públicas (PNCP), robustecendo a base para a aferição da economicidade da futura contratação.

Em resposta a tais diligências, foram acostadas ao processo as propostas comerciais das seguintes empresas: D. CASTRO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, no valor total de R\$ 19.996,00; FC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 24.650,00; JM MULTIVENDAS E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 14.352,00; FG COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 19.860,00; OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, no valor de R\$ 17.880,00; e D.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA, que apresentou a proposta de menor valor global, totalizando R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais).

Subsequentemente, o Setor de Compras elaborou o Mapa de Apuração de Valores e o Quadro Comparativo de Preços, que atestam a adjudicação de ambos os itens à empresa **D.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA**, CNPJ nº 57.411.328/0001-18, por ter apresentado o menor preço para a cadeira (R\$ 42,00 a unidade) e para a mesa (R\$ 74,00 a unidade), resultando no valor total supracitado.

Foram juntados os documentos de habilitação da empresa declarada vencedora, compreendendo o comprovante de inscrição no CNPJ, as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o certificado de regularidade do FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e a declaração de não empregar menor em condições irregulares. O Setor de Compras, por meio do expediente de fl. 83, datado de 04 de novembro de 2025 e assinado pela servidora Renata Alvarenga Peixoto, informou que as despesas realizadas no exercício de 2025 para a mesma natureza de objeto ("Mobiliário em Geral") somam R\$ 635,20, e que, com a presente aquisição, o montante anual atingirá R\$ 11.995,20, valor substancialmente inferior ao limite legal para a dispensa de licitação.

Os autos foram, então, remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer conclusivo quanto à legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise tem por escopo verificar a conformidade do procedimento administrativo em tela com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e com a regulamentação municipal aplicável. A análise perpassará os pontos essenciais da contratação direta pretendida, conforme a seguir se detalha.

2.1. Da Fundamentação Legal e dos Requisitos para a Contratação Direta

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, consagra a obrigatoriedade de licitação como regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, visando assegurar a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa. Todavia, o mesmo dispositivo constitucional remete à lei a definição dos casos em que a licitação será dispensada. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, um rol de hipóteses de dispensa de licitação.

O presente processo fundamenta-se no inciso II do referido artigo, que estabelece ser dispensável a licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras". Cumpre observar que tal valor é



atualizado anualmente por decreto federal, e, conforme apontado nos autos e corroborado pelo Decreto nº 12.343/2024, o limite vigente para o exercício de 2025 corresponde a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**. A proposta vencedora, no montante global de R\$ 11.360,00, encontra-se manifestamente abaixo do referido teto, o que configura, em princípio, o enquadramento fático na hipótese legal de dispensa.

O procedimento de contratação direta, embora simplificado, não prescinde de uma série de formalidades essenciais à sua validade, elencadas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Dentre elas, destacam-se: o documento de formalização de demanda; a estimativa de despesa, que deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais; o parecer jurídico e o parecer técnico, se for o caso; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e a autorização da autoridade competente.

Da análise dos autos, constata-se a presença do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e de um robusto Termo de Referência, que supre a função de parecer técnico ao detalhar o objeto, justificar a necessidade e estabelecer os critérios da contratação. A estimativa de despesa foi devidamente substituída pela ampla pesquisa de preços, que serviu de base para a fixação do valor de referência e para a verificação da vantajosidade da proposta vencedora. A dotação orçamentária foi indicada no Termo de Referência (Projeto/Atividade: 1.054, Fonte de Recurso: 25760000002, Elemento de Despesa: 44905200000), e a habilitação da empresa vencedora foi comprovada por meio da juntada das certidões pertinentes. No que tange à opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a decisão da Secretaria de Educação encontra amparo no artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, que faculta tal elaboração nos casos de dispensa por valor, em harmonia com o princípio da eficiência e da racionalidade administrativa. Portanto, sob o prisma dos requisitos formais, o processo se mostra adequadamente instruído.

2.2. Da Justificativa da Contratação

A contratação pública, mesmo quando realizada por dispensa de licitação, deve estar alicerçada em uma justificativa consistente, que demonstre de forma inequívoca a necessidade e o interesse público subjacente. A mera conveniência administrativa não é suficiente para legitimar o dispêndio de recursos públicos. No caso em apreço, o Termo de Referência, constante às fls. 02-06, apresenta uma motivação detalhada e plausível para a aquisição do mobiliário.

A justificativa não se limita a uma declaração genérica de necessidade. Pelo contrário, especifica a destinação dos bens (EMEFTI "Governador Lacerda de Aguiar"), o contexto de sua utilização (eventos, reuniões, oficinas, projetos integradores) e os problemas decorrentes da situação atual (insuficiência e desgaste do acervo existente). A escolha por mesas e cadeiras de plástico é fundamentada em critérios objetivos de praticidade, durabilidade, segurança e versatilidade, características essenciais para o ambiente escolar dinâmico de uma instituição de ensino em tempo integral. A vinculação da necessidade ao programa PROEITI reforça o interesse público, na medida em que a infraestrutura adequada é condição indispensável para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas previstas em tal arranjo educacional, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino e para o fortalecimento do vínculo entre a escola e a comunidade. Diante do exposto, considera-se que a justificativa apresentada é sólida, coerente e suficiente para embasar a contratação pretendida.

2.3. Da Pesquisa e da Compatibilidade de Preços



Um dos pilares da contratação direta é a comprovação de que o preço a ser pago pela Administração é justo e compatível com os praticados no mercado. O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para a pesquisa de preços, que deve ser a mais ampla possível. O Setor de Compras do Município adotou uma metodologia diversificada e diligente para cumprir tal desiderato.

A divulgação de um aviso público, tanto no Diário Oficial quanto no portal da Prefeitura, garantiu a ampla publicidade e a possibilidade de participação de qualquer interessado, em observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia. A solicitação direta de orçamentos a múltiplas empresas do setor e a consulta a preços em sítios de comércio eletrônico e no PNCP complementaram a pesquisa, formando um panorama abrangente dos valores de mercado para os itens demandados. A obtenção de seis propostas formais, além dos demais preços referenciais, demonstra o sucesso da prospecção e a existência de competitividade no processo.

O Mapa de Apuração e o Quadro Comparativo demonstram que a proposta da empresa D.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA, no valor de R\$ 11.360,00, não só foi a mais baixa entre todas as recebidas, como também se posicionou abaixo do preço médio apurado para os itens, que, conforme calculado à fl. 79, totalizaria R\$ 13.093,20. Essa discrepância positiva evidencia a manifesta vantajosidade econômica da proposta vencedora para a Administração Pública, atestando o cumprimento do requisito de compatibilidade de preços e afastando qualquer suspeita de sobrepreço.

2.4. Da Despesa no Exercício Fiscal e do Limite de Valor

A legislação de licitações veda o fracionamento de despesa, prática que consiste em dividir uma contratação de maior vulto em várias menores para indevidamente enquadrá-las em hipóteses de dispensa ou em modalidades licitatórias menos complexas. Para evitar tal irregularidade em dispensas baseadas no valor, é imperativo que se considere o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza.

O Setor de Compras, em cumprimento a essa exigência, apresentou o relatório de fl. 81, informando sobre as despesas para a rubrica "Mobiliário em Geral" no presente exercício. Conforme o documento, já foram gastos R\$ 635,20. Com a adição da presente contratação, no valor de R\$ 11.360,00, o total despendido no exercício de 2025 para objetos desta natureza alcançará a cifra de **R\$ 11.995,20 (onze mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**. Este valor é manifestamente inferior ao limite legal de R\$ 62.725,59, demonstrando que a contratação não configura fracionamento de despesa e que o requisito do valor global anual foi devidamente observado, preservando a legalidade da opção pela dispensa de licitação.

2.5. Da Análise da Empresa Vencedora

A etapa final do processo de contratação direta consiste na verificação da regularidade da empresa selecionada. A contratada deve possuir não apenas a qualificação técnica para executar o objeto, mas também idoneidade e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista para com o Poder Público.

A empresa declarada vencedora é a **D.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.411.328/0001-18. A análise de seu comprovante de inscrição e de situação cadastral revela que sua atividade econômica principal é o **"47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis"**, o que demonstra total pertinência e compatibilidade com o objeto da



presente contratação – aquisição de mesas e cadeiras. Tal fato atesta a sua qualificação técnica para o fornecimento dos bens.

No que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa apresentou um conjunto completo de certidões, as quais foram analisadas por esta Assessoria:

1. **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (fl. 69), válida até 03/05/2026, comprovando sua regularidade perante a Fazenda Nacional.
2. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (fl. 70), válida até 03/05/2026, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
3. **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF** (fl. 71), válido até 01/12/2025, demonstrando a quitação de suas obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
4. **Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual** (fl. 72), válida até 02/02/2026, comprovando sua regularidade fiscal junto ao Estado do Espírito Santo.
5. **Certidão Negativa de Débitos Municipais** (fl. 73), emitida pela Prefeitura Municipal de Marilândia (sede da empresa), válida por 30 dias a partir de 04/11/2025, atestando sua regularidade fiscal municipal.
6. **Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (fl. 74), afirmando não empregar menores em condições irregulares.

A análise conjunta desses documentos permite concluir que a empresa D.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidos pela legislação, estando, portanto, apta a ser contratada pela Administração Pública Municipal.

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, após criteriosa análise dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 010041/2025, esta Assessoria Jurídica conclui que o procedimento de contratação direta para a aquisição de mesas e cadeiras plásticas observou os trâmites legais e os princípios que regem a Administração Pública, razão pela qual, opina pela **regularidade e legalidade** do procedimento de contratação direta em epígrafe e, por conseguinte, pela **viabilidade jurídica** da contratação da empresa **D.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA**, CNPJ nº 57.411.328/0001-18, para o fornecimento de 200 (duzentas) cadeiras e 40 (quarenta) mesas plásticas, nos termos da proposta de fls. 63, pelo valor global de **R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais)**.

Este parecer não adentra o mérito técnico, financeiro ou de conveniência e oportunidade da contratação, cuja análise compete exclusivamente ao gestor administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Baixo Guandu - ES, 05 de novembro de 2025.

VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C48-E4BC-4845-7918> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C48-E4BC-4845-7918



Hash do Documento

789F4E9B056074D893D9E9AD979152C87434D229866AEF49AAA42A1B7B3F0EB0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2025 é(são) :

☒ Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 05/11/2025 10:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

